

# Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA..... Cr\$ 1,00

NÚMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE..... Cr\$ 1,20

Gerente: ANTONIO DORIA GONZAGA

DIRETOR: PEDRO CAROPRESO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

## Diário do Executivo

### GOVÉRNO DO ESTADO

**LEI N. 2.918, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1954**

Dispõe sobre criação de um ginásio estadual na cidade de Indiana.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um ginásio estadual na cidade de Indiana.

Parágrafo único — A instalação do estabelecimento ora criado e condicionada à doação, ao Estado, pelo município, de prédio adequado ao fim em vista.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do ginásio ora criado consignará dotações para ocorrer as respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de dezembro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

José Romeiro Pereira

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de dezembro de 1954.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto

**LEI N. 2.919, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1954**

— Autoriza a funcionar como Colégio, preenchidas as exigências das leis federais em vigor, o Ginásio Estadual "Padre Manoel da Nóbrega", do bairro da Casa Verde, nesta Capital.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica autorizado a funcionar como Colégio, preenchidas as exigências das leis federais em vigor, o Ginásio Estadual "Padre Manoel da Nóbrega", do bairro da Casa Verde, nesta Capital.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do Colégio ora criado consignará dotações adequadas a atender as respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de dezembro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

José Romeiro Pereira

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de dezembro de 1954.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto

**LEI N. 2.920, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1954**

— Dispõe sobre criação de um grupo escolar no Parque Ferruche, subdistrito da Casa Verde, município da Capital.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um grupo escolar no Parque Ferruche, subdistrito da Casa Verde, município da Capital.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do grupo escolar ora criado consignará dotação adequada para ocorrer as respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de dezembro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

José Romeiro Pereira

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de dezembro de 1954.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto

**LEI N. 2.921, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1954**

Autoriza o funcionamento, como colégio, do Ginásio Estadual "Domingos Faustino Sarmiento", do subdistrito do Belenzinho, nesta Capital.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica autorizado a funcionar como Colégio, preenchidas as exigências das leis federais em vigor, o Ginásio Estadual "Domingos Faustino Sarmiento" do subdistrito de Belenzinho, desta Capital.

Parágrafo único — A instalação do Colégio dar-se-á quando o Ginásio Estadual estiver dotado de prédio próprio.

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de dezembro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

José Romeiro Pereira

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de dezembro de 1954.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto

**LEI N. 2.922, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1954**

— Dispõe sobre criação de uma Escola Normal em Promissão.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criada uma Escola Normal anexa ao Ginásio Estadual de Promissão, condicionada a sua instalação à doação ao Estado, por quem de direito, de terreno e prédio adequados ao fim em vista.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino de que trata esta lei consignará as dotações destinadas a atender as respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de dezembro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

José Romeiro Pereira

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de dezembro de 1954.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto

**LEI N. 2.923, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1954**

Dispõe sobre criação do 2.º Grupo Escolar na sede do município de Fernandópolis.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado o 2.º Grupo Escolar na sede do município de Fernandópolis.

Artigo 2.º — A instalação desse Grupo Escolar fica condicionada à cessão, por parte da Prefeitura Municipal, de prédio próprio para o seu funcionamento.

Artigo 3.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do Grupo Escolar, ora criado, consignará dotações adequadas a atender as respectivas despesas.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de dezembro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

José Romeiro Pereira

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de dezembro de 1954.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto

### AVISO

Em virtude de mudança de horário do expediente das repartições públicas estaduais, no dia 31 do corrente, determinada pelo Governador do Estado, a "IMPRESSA OFICIAL" receberá nesse dia, a matéria paga até 11 horas e os originais das Secretarias até às 13 horas.

**LEI N. 2.924, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1954**

Dispõe sobre criação de um grupo escolar rural no município de Itapeverica da Serra.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um grupo escolar rural no município de Itapeverica da Serra.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações adequadas para ocorrer as respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de dezembro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

José Romeiro Pereira

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de dezembro de 1954.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral — Substituto

**LEI N. 2.925, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1954**

Dispõe sobre criação de escola normal nesta Capital.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criada uma escola normal anexa ao Ginásio Estadual "Antonio Firmino de Proença", desta Capital.

Artigo 2.º — O orçamento do exercício em que se der a instalação da escola rural ora criada consignará dotação necessária a ocorrer as respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de dezembro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

José Romeiro Pereira

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de dezembro de 1954.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral — Substituto

**LEI N. 2.926, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1954**

Dispõe sobre a criação de um grupo escolar em Vila Cordeiro, Brooklin Velho, na Capital.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um grupo escolar em Vila Cordeiro, Brooklin Velho (Morumbi), município da Capital.

Artigo 2.º — O orçamento do exercício em que se der a instalação da escola rural ora criada consignará dotação necessária a ocorrer as respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.